

## LEI Nº 2.007/2017

***Altera a Lei Municipal nº 1.796/2014, de 04 de setembro de 2014, que dispõe reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Espigão do Oeste - RO, e dá outras providências.***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica equacionado o déficit estabelecido na avaliação atuarial de 2017, realizada no mês de maio de 2017 que será amortizado conforme a tabela I do anexo I desta lei, ressaltando que as alterações futuras deverão ocorrer em janeiro de cada exercício, com exceção do exercício de 2017, cuja aplicação deverá ser imediata.

**Art. 2º** O déficit mencionado no caput do artigo anterior será amortizado em 32 (trinta e dois) anos a contar da publicação desta lei, o qual somará a alíquota suplementar com a alíquota normal que será estipulada a cada ano por reavaliações atuariais.

**Art. 3º** A cada exercício os índices indicados na tabela I do anexo I desta lei poderão ser revistos conforme variação do déficit indicado na reavaliação atuarial, sendo o plano de amortização usado como referência nesta lei.

**Art. 4º** O inciso III do Art. 44, da Lei Municipal 1.796/14, de 04 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação.

*III - de uma contribuição mensal do município, incluída suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial, conforme o art. 2º da Lei Federal 9.717/1998, com redação determinada pela Lei Federal 10.887/2004, igual a 15,72 % (quinze inteiro e setenta e dois décimo por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.*

*a) Do percentual de 15,72 % (quinze inteiro e setenta e dois décimo por cento), serão destinados 2,0% (dois por cento) para a cobertura das despesas administrativas do IPRAM.*

*b) Será feito um repasse de 2,60% (dois inteiros e sessenta décimo por cento) da folha bruta de pagamento dos segurados ativos, para cobertura do déficit do custeio das despesas administrativas do IPRAM, além dos 15,72 % (quinze inteiro e setenta e dois décimo por cento) já previstos no inciso III.*

**§ Único.** De um custo suplementar mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, para o equacionamento do déficit atuarial apurado na Avaliação Atuarial anual, estruturado sob a forma de aplicação de alíquotas progressivas, que somara ao custo normal mencionado no caput, igual a 0,56 (cinquenta e seis décimo por cento), conforme Anexo I, parte integrante desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Espigão do Oeste, 11 de setembro de 2017.

***Nilton Caetano de Souza***  
Prefeito Municipal

***Weliton Pereira Campos***  
Presidente do IPRAM

## TABELA I ANEXO I

### EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

#### ANEXO I – Plano de amortização

Nº	Ano	Percentual FS	Folha Salarial	Saldo Inicial	% a.a.	Pagamento	Saldo Final
1	2017	0,56%	17.528.122,09	16.488.241,71	989.294,50	98.157,48	17.379.378,73
2	2018	1,03%	17.703.403,31	17.379.378,73	1.042.762,72	182.263,66	18.239.877,79
3	2019	1,50%	17.880.437,35	18.239.877,79	1.094.392,67	268.042,14	19.066.228,31
4	2020	1,97%	18.059.241,72	19.066.228,31	1.143.973,70	355.517,97	19.854.684,04
5	2021	2,44%	18.239.834,14	19.854.684,04	1.191.281,04	444.716,51	20.601.248,57
6	2022	2,91%	18.422.232,48	20.601.248,57	1.236.074,91	535.663,47	21.301.660,01
7	2023	3,38%	18.606.454,80	21.301.660,01	1.278.099,60	628.384,90	21.951.374,71
8	2024	3,85%	18.792.519,35	21.951.374,71	1.317.082,48	722.907,19	22.545.550,00
9	2025	4,32%	18.980.444,55	22.545.550,00	1.352.733,00	819.257,08	23.079.025,92
10	2026	4,79%	19.170.248,99	23.079.025,92	1.384.741,56	917.461,69	23.546.305,79
11	2027	5,26%	19.361.951,48	23.546.305,79	1.412.778,35	1.017.548,46	23.941.535,68
12	2028	5,72%	19.555.571,00	23.941.535,68	1.436.492,14	1.119.545,22	24.258.482,60
13	2029	6,19%	19.751.126,71	24.258.482,60	1.455.508,96	1.223.480,16	24.490.511,40
14	2030	6,66%	19.948.637,97	24.490.511,40	1.469.430,68	1.329.381,84	24.630.560,25
15	2031	7,13%	20.148.124,35	24.630.560,25	1.477.833,61	1.437.279,21	24.671.114,66
16	2032	7,60%	20.349.605,60	24.671.114,66	1.480.266,88	1.547.201,59	24.604.179,95
17	2033	8,07%	20.553.101,65	24.604.179,95	1.476.250,80	1.659.178,68	24.421.252,06
18	2034	8,54%	20.758.632,67	24.421.252,06	1.465.275,12	1.773.240,60	24.113.286,58
19	2035	9,01%	20.966.219,00	24.113.286,58	1.446.797,19	1.889.417,84	23.670.665,93
20	2036	9,48%	21.175.881,19	23.670.665,93	1.420.239,96	2.007.741,31	23.083.164,58
21	2037	9,95%	21.387.640,00	23.083.164,58	1.384.989,87	2.128.242,29	22.339.912,16
22	2038	10,42%	21.601.516,40	22.339.912,16	1.340.394,73	2.250.952,53	21.429.354,36
23	2039	10,89%	21.817.531,56	21.429.354,36	1.285.761,26	2.375.904,14	20.339.211,48
24	2040	11,36%	22.035.706,88	20.339.211,48	1.220.352,69	2.503.129,70	19.056.434,47
25	2041	11,83%	22.256.063,95	19.056.434,47	1.143.386,07	2.632.662,17	17.567.158,38
26	2042	12,30%	22.478.624,59	17.567.158,38	1.054.029,50	2.764.534,98	15.856.652,90
27	2043	12,77%	22.703.410,83	15.856.652,90	951.399,17	2.898.781,98	13.909.270,10
28	2044	13,24%	22.930.444,94	13.909.270,10	834.556,21	3.035.437,46	11.708.388,85
29	2045	13,71%	23.159.749,39	11.708.388,85	702.503,33	3.174.536,18	9.236.356,00
30	2046	14,18%	23.391.346,88	9.236.356,00	554.181,36	3.316.113,32	6.474.424,04
31	2047	14,65%	23.625.260,35	6.474.424,04	388.465,44	3.460.204,56	3.402.684,92
32	2048	15,12%	23.861.512,95	3.402.684,92	204.161,09	3.606.846,01	0,00